



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de julho de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 299/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Antonino Marcos, ausência justificada dos Auditores Dr. Daniel Portugal e Dr. Luiz Bomfim Filho, reuniu-se às 15:06h do dia 18 de julho de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “3ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 652/12

1º) Denunciado: Vinicius Pinto de Almeida (Atleta do Quissamã FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Douglas Azevedo (Atleta do Quissamã FC)
Tipificação: Arts. 258 e 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: O Relator votou por 04(quatro) jogos pelo art. 243-F, §1º do CBJD, e multa de R\$200,00 (duzentos reais), em cômulo com 01 (um) jogo pelo art. 258 do CBJD, totalizando 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais).

O Dr. Leandro Apolinário votou entendendo que a conduta foi una e que a regra do art. 243-F, §1º, na hipótese, absorveu o tipificado no art. 258 do CBJD, aplicando sanção de 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais).

O Presidente votou no sentido de que, face a reincidência a sanção do art. 243-F, §1º deve ser fixada em 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais), em cômulo com 02 (dois) jogos pelo art. 258 do CBJD. Assim o resultado foi de 05 (cinco) jogos e multa de R\$200,00 (duzentos reais). Pela defesa foi requerido o acórdão que será lavrado pelo Doutor Relator e entregue no prazo legal.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 653/12

Denunciado: Pedro Henrique Gonçalves dos Santos (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 23/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 654/12

Denunciado: Arthur Jhonathan Ferreira dos Santos (Atleta do Serrano FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: São Pedro AC X Serrano FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 24/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 655/12

1º Denunciado: Charles Cristiano Gomes Junior (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º Denunciado: Eder Luis de Carvalho da Silva (Atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Paduano EC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto a reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 656/12

1º Denunciado: Igor da Silva Batista (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Luciano Willian Gomes da Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: João Pedro Rebello Dias de Oliveira (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

4º) denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: Macaé EFC X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 17

Data jogo: 23/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (Macaé EFC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário

Foi requerida juntada de prova documental pela defesa do Volta Redonda FC, sendo a mesma deferida pela Presidência da Comissão.

Depoimento pessoal: Luciano Willian Gomes da Silva - RG: 458202149 IRGD/SP.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Luciano respondeu:

“Que estava com a bola dominada e o adversário tentou segurar sua camisa, mas ele conseguiu evitar. Logo adiante, ainda na mesma jogada o mesmo adversário segurou sua camisa e ele ao movimentar os braços atingiu o adversário em alguma parte do corpo, não sabendo precisar qual; que quando estava tentando tirar o braço do adversário de sua blusa sofreu uma falta e caiu.”

Testemunha de defesa: Flavio Roberto Vieira Pereira (Supervisor de futebol do Volta Redonda FC) - RG: 217848092 - DETRAN/RJ.

Perguntado pelo Presidente da Comissão, o Senhor Flavio respondeu:

“Que, como sempre saiu com o ônibus às 05:45h (cinco horas e quarenta e cinco minutos) e planejava almoçar em Casemiro de Abreu às 10:00h (dez horas) da manhã. Por volta de 08:50h (oito horas e cinquenta minutos) na Ponte Rio Niterói, ingressou na Niterói Manilha onde o ônibus ficou preso em engarrafamento até as 10:50h (dez horas e cinquenta minutos), momento no qual ultrapassou um acidente que gerou o engarrafamento. Houve ainda um atropelamento posterior que retardou ainda mais a viagem. Que os atletas trocaram de roupa dentro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do ônibus, mas o ônibus só conseguiu chegar ao local do jogo com atraso em virtude do trânsito já mencionado.”

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Relator que desclassificava para o art. 254 caput e aplicava 01 (uma) partida.

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Relator que desclassificava para o art. 254 caput e aplicava 01 (uma) partida.

No mérito por maioria de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 duas vezes, na forma do art. 184 do CBJD, sendo aplicada uma partida em cada conduta. Voto vencido do Presidente que também entende ter ocorrido duas condutas e tipificava a primeira no art. 258, aplicando 01 (uma) partida e a segunda no art. 243-F, §1º e aplicava 04 (quatro) partidas.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

7) Processo: nº 657/12

1º) Denunciado: AC Apollo

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Delano S. de Andrade (Atleta do AC Apollo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC X AC Apollo

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 20 (vinte minutos), totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 658/12

Denunciado: Dener Rocha Marinho Neto da Silva (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 659/12

1º) Denunciado: Luiz Estevão Lima dos Santos (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Domenyco Dyangellles Silva Lopes (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º) Denunciado: Lucas Albino Rosa (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Juventus FC X CF São José

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer (CF São José) e Dr. Isaac Chaficks (Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 660/12

Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Imperial FC Paciência X AESC Mamaô

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 661/12

Denunciado: José Luiz Martins Junior (Preparador de goleiros do Artsul FC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: Artsul FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 15

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 662/12

Denunciado: Juan Phelipe Nunes do Nascimento (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Barcelona EC

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 24/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Dilson Neves Chagas

A Defesa requereu preliminar de inépcia da súmula, sendo a mesma rejeitada por unanimidade.

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Dilson Neves Chagas que aplicava 01 (uma) partida.

13) Processo: nº 663/12

Denunciado: São Cristóvão FR

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 26/06/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer (Presente, mas não realizou defesa)

Auditor relator: Leandro Rebello Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$170,00 (cento e setenta reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Processo: nº 528/12

Denunciado: João Luiz dos Reis (Supervisor de futebol do CE Rio Banco)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.

Jogo: CE Rio Branco X EC São João da Barra

Categoria: Profissional -Série B

Data jogo: 30/05/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 06 (seis) partidas e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

15) Processo: nº 385/12

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15

Data jogo: 05/05/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Leandro Rebello Apolinário

Resultado: No mérito por maioria de votos, multado o denunciado em R\$900,00 (novecentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava multa de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 20) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 21) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:15h.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2012.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ